



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
Secretaria de Administração
CNPJ N.º 15.031.669/0001-18
Gestão: 2025 - 2028
LEI MUNICIPAL Nº 982/2025
26 DE FEVEREIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL 548/2012- PLANO DE CARGOS CARREIRA E SALÁRIOS – PCCS - SAUDE, DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA – MT, DA ÁREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a alteração da Tabela de Vencimentos de que trata o artigo 25, da Lei Municipal 548/2012.

Artigo 25 -----;

§ 1º As tabelas de Vencimento de que trata o caput, constantes do anexo V desta Lei, tem as seguintes denominações, podendo ficar aglutinadas umas às outras em função do seu valor inicial:

I – Tabela de vencimento do Grupo Auxiliar Operacional na Saúde e do Grupo Auxiliar na Saúde;

II – Tabela de Vencimento do Grupo Assistente na Saúde;

III – Tabela de Vencimento do Grupo Assistente Técnico na Saúde;

IV – Tabela de Vencimento do Grupo Especialista na Saúde;

V – Tabela de Vencimento do Grupo Especialista na Saúde – Contemplados pela Lei Nº

VI – Tabela de Vencimento do Grupo Especialista na Saúde – Medicina;



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
Secretaria de Administração
CNPJ N.º 15.031.669/0001-18
Gestão: 2025 - 2028

Artigo 2º - Em razão da alteração de que trata o artigo 1º, a Tabela de Vencimentos do Grupo Auxiliar Operacional e Assistente Operacional – Ensino Fundamental Completo, passar a vigorar da seguinte forma:

PCCS SAÚDE – LEI 548/2012

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO

I – TABELA DE VENCIMENTO DOS GRUPOS AUXILIAR OPERACIONAL E GRUPO AUXILIAR NA SAÚDE - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.

		A	B	C	D	E
Classe			10%	20%	50%	100%
Nível	Coeficiente	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1,00	1.448,30	1.593,13	1.737,96	2.172,45	2.896,60
2	1,03	1.491,71	1.640,88	1.790,05	2.237,57	2.983,42
3	1,03	1.536,50	1.690,15	1.843,80	2.304,75	3.073,00
4	1,03	1.582,60	1.740,86	1.899,12	2.373,90	3.165,20
5	1,03	1.630,08	1.793,09	1.956,10	2.445,12	3.260,16
6	1,03	1.679,00	1.846,90	2.014,80	2.518,50	3.358,00
7	1,03	1.729,37	1.902,31	2.075,24	2.594,06	3.458,74
8	1,03	1.781,25	1.959,38	2.137,50	2.671,88	3.562,50
9	1,03	1.834,69	2.018,16	2.201,63	2.752,04	3.669,38
10	1,03	1.889,73	2.078,70	2.267,68	2.834,60	3.779,46
11	1,03	1.946,42	2.141,06	2.335,70	2.919,63	3.892,84
12	1,03	2.004,81	2.205,29	2.405,77	3.007,22	4.009,62

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha MT, 26 de fevereiro de 2025.


THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
Prefeito do Município
Gestão: 2025 - 2028